



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

LEI N.º 14.072, DE 31 DE JULHO DE 2012.
(atualizada até a [Lei n.º 14.455, de 15 de janeiro de 2014](#))

Fixa o subsídio mensal do Chefe de Polícia e dos membros da carreira de Delegado de Polícia, estabelece valores e prazos e dá outras providências.

Art. 1.º A remuneração mensal do Chefe de Polícia e dos membros da carreira de Delegado de Polícia passa a ser fixada na forma de subsídio, nos valores e prazos estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º Nos exercícios de 2013 e 2014, os Delegados de Polícia que, em decorrência da fixação do subsídio previsto nos incisos I e II do Anexo Único desta Lei, tiverem redução de vencimentos, proventos ou pensões, manterão a remuneração de acordo com a legislação anterior, incluindo-se os valores referentes à eventual gratificação de permanência recebida, passando para subsídio, nos termos do inciso III do Anexo Único desta Lei, a partir de 1.º de janeiro de 2015.

Art. 3.º Fica assegurada aos Delegados de Polícia a percepção de eventual diferença remuneratória como completo constitucional, pessoal e nominalmente identificado, de natureza provisória, até que seja integralmente absorvido pelo subsídio ou em razão de progressão na carreira, reestruturação de cargos, concessão de reajuste e revisão geral anual, de forma a não implicar redução de vencimentos, proventos e pensões.

~~**Art. 4.º** O subsídio mensal do Chefe de Polícia e dos Delegados de Polícia de 4.ª Classe fica fixado no valor de R\$ 24.117,62 (vinte e quatro mil, cento e dezessete reais e sessenta e dois centavos), a partir de 1.º de janeiro de 2018, aplicando-se, a contar desta data, a regra de escalonamento dos subsídios dos membros da carreira de Delegado de Polícia, conforme os seguintes índices:~~

I – Chefe de Polícia e Delegado de Polícia de 4.ª Classe	100%;
II – Delegado de Polícia de 3.ª Classe	90%;
III – Delegado de Polícia de 2.ª Classe	81%;
IV – Delegado de Polícia de 1.ª Classe	72,90%.

Art. 4º O subsídio mensal do Chefe de Polícia e dos Delegados de Polícia de 4ª Classe fica fixado no valor de R\$ 27.919,16 (vinte e sete mil, novecentos e dezenove reais e dezesseis centavos), a partir de 1º de janeiro de 2018, aplicando-se, a contar desta data, a regra de escalonamento dos subsídios dos membros da carreira de Delegado de Polícia, conforme os seguintes índices: [\(Redação dada pela Lei n.º 14.455/14\)](#)

I - Chefe de Polícia e Delegado de Polícia de 4ª Classe	100%;
(Redação dada pela Lei n.º 14.455/14)	
II - Delegado de Polícia de 3ª Classe	90%;
(Redação dada pela Lei n.º 14.455/14)	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

- III - Delegado de Polícia de 2ª Classe81%;
(Redação dada pela Lei n.º [14.455/14](#))
IV - Delegado de Polícia de 1ª Classe72,90%.
(Redação dada pela Lei n.º [14.455/14](#))

Art. 5.º A alteração do valor nominal do subsídio fixado neste artigo dependerá de lei específica, de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 37, incisos X e XI, da Constituição Federal.

Art. 6.º O subsídio de que trata esta Lei será fixado em parcela única, nos termos do § 4.º do art. 39 da Constituição Federal, ressalvado o disposto nos arts. 2.º e 3.º desta Lei, e observado o limite único previsto no § 7.º do art. 33 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 7.º Aplicam-se as disposições desta Lei aos Delegados de Polícia inativos e aos pensionistas respectivos com direito à paridade em seus benefícios, nos termos da Constituição Federal.

Art. 8.º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 31 de julho de 2012.

ANEXO ÚNICO

Subsídios dos Delegados de Polícia do Estado do Rio Grande do Sul

I - a partir de 1.º de janeiro de 2013:

Classe	R\$
Chefe de Polícia e Delegado de Polícia de 4.ª Classe	15.200,00
Delegado de Polícia de 3.ª Classe	13.100,00
Delegado de Polícia de 2.ª Classe	10.700,00
Delegado de Polícia de 1.ª Classe	8.500,00

II - a partir de 1.º de janeiro de 2014:

Classe	R\$
Chefe de Polícia e Delegado de Polícia de 4.ª Classe	16.416,00
Delegado de Polícia de 3.ª Classe	14.410,00
Delegado de Polícia de 2.ª Classe	12.091,00
Delegado de Polícia de 1.ª Classe	9.860,00

III - a partir de 1.º de janeiro de 2015:

Classe	R\$
--------	-----



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

Chefe de Polícia e Delegado de Polícia de 4. ^a Classe	17.674,00
Delegado de Polícia de 3. ^a Classe	15.780,00
Delegado de Polícia de 2. ^a Classe	13.665,00
Delegado de Polícia de 1. ^a Classe	11.438,00

III - a partir de 1.^o de janeiro de 2015: [\(Redação dada pela Lei n.º 14.455/14\)](#)

Classe	R\$
Chefe de Polícia e Delegado de Polícia de 4. ^a Classe	18.601,88
Delegado de Polícia de 3. ^a Classe	16.608,45
Delegado de Polícia de 2. ^a Classe	14.382,41
Delegado de Polícia de 1. ^a Classe	12.038,49

[\(Quadro com redação dada pela Lei n.º 14.455/14\)](#)

IV – a partir de 1.^o de janeiro de 2016:

Classe	R\$
Chefe de Polícia e Delegado de Polícia de 4. ^a Classe	19.230,00
Delegado de Polícia de 3. ^a Classe	17.360,00
Delegado de Polícia de 2. ^a Classe	15.439,00
Delegado de Polícia de 1. ^a Classe	13.268,00

IV - a partir de 1.^o de janeiro de 2016: [\(Redação dada pela Lei n.º 14.455/14\)](#)

Classe	R\$
Chefe de Polícia e Delegado de Polícia de 4. ^a Classe	21.249,15
Delegado de Polícia de 3. ^a Classe	19.182,80
Delegado de Polícia de 2. ^a Classe	17.060,09
Delegado de Polícia de 1. ^a Classe	14.661,14

[\(Quadro com redação dada pela Lei n.º 14.455/14\)](#)

V – a partir de 1.^o de janeiro de 2017:

Classe	R\$
Chefe de Polícia e Delegado de Polícia de 4. ^a Classe	21.706,00
Delegado de Polícia de 3. ^a Classe	19.536,00
Delegado de Polícia de 2. ^a Classe	17.582,00
Delegado de Polícia de 1. ^a Classe	15.254,00

V - a partir de 1.^o de janeiro de 2017: [\(Redação dada pela Lei n.º 14.455/14\)](#)

Classe	R\$
Chefe de Polícia e Delegado de Polícia de 4. ^a Classe	25.127,40
Delegado de Polícia de 3. ^a Classe	22.615,36
Delegado de Polícia de 2. ^a Classe	20.353,36
Delegado de Polícia de 1. ^a Classe	17.658,41

[\(Quadro com redação dada pela Lei n.º 14.455/14\)](#)

VI – a partir de 1.^o de janeiro de 2018:

Classe	R\$
Chefe de Polícia e Delegado de Polícia de 4. ^a Classe	24.117,62
Delegado de Polícia de 3. ^a Classe	21.705,85



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

Delegado de Polícia de 2. ^a Classe	19.535,27
Delegado de Polícia de 1. ^a Classe	17.581,74

VI - a partir de 1.º de janeiro de 2018: [\(Redação dada pela Lei n.º 14.455/14\)](#)

Classe	R\$
Chefe de Polícia e Delegado de Polícia de 4. ^a Classe	27.919,16
Delegado de Polícia de 3. ^a Classe	25.127,24
Delegado de Polícia de 2. ^a Classe	22.614,51
Delegado de Polícia de 1. ^a Classe	20.353,06

[\(Quadro com redação dada pela Lei n.º 14.455/14\)](#)

Legislação compilada pelo Gabinete de Consultoria Legislativa.